

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

1. Objetivo

Esta política tem o objetivo de estabelecer diretrizes para a gestão de todos os processos relacionados ao recebimento e oferecimento de brindes, presentes e entretenimento em relação a Terceiros a serem observadas pelos representantes ou associados do Instituto Brasileiro do PVC ("IBPVC ou Instituto"), em consonância com o Código de Ética e Conduta do Instituto.

A Política visa garantir e proteger os interesses do IBPVC, nos casos em que, porventura, alguns dos representantes ou associados venham a receber algum tipo de suborno ou vantagem ilícita em função do seu cargo ou do papel que representa em nome do Instituto.

A Lei Anticorrupção não penaliza apenas aqueles que atuam diretamente, mas também aqueles que deixam de agir para evitar violação, tendo conhecimento e situação hierárquica que permita evitá-la. Portanto, é dever de todo Colaborador não oferecer Brindes, Presentes e Entretenimento em violação a essas normas, mas também evitar que a violação ocorra, inclusive sendo diligente para entender completamente situações em que há potencial para violação desta natureza.

2. Público-alvo

Esta Política se aplica a todos os funcionários, associados e aos membros dos órgãos de administração do IBPVC, bem como a terceiros que atuem em seu nome como representantes, especialmente àqueles que possam ter qualquer tipo de comunicação com Agentes Públicos, enfim todos os colaboradores conforme definidos na seção 3.

3. Definições

Agente Público: todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, incluindo qualquer um de seus parentes (cônjuge, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos, tios e primos em primeiro grau) sem limitar-se a:

- (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal;
- (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;
- (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde;
- (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político;

- (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e
- (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio, inclusive os que trabalham em outros países, além das pessoas diretamente relacionadas a eles ainda que estejam trabalhando transitoriamente ou sem remuneração, desde que exerçam cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ou exerçam cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais

Brindes: Objetos de baixo valor unitário, destinados a um público genérico e impessoal, geralmente personalizado com a marca da empresa patrocinadora, com objetivo de fortalecer relacionamentos e desde que sejam utilizados a título de cortesia. Os itens distribuídos/recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação sem nenhum valor comercial ou com valor de mercado equivalente em moeda nacional de até USD 30.00 (trinta dólares norte-americanos), como agendas, calendários, chaveiros, canetas, cadernos, canecas, etc.

Colaborador: funcionários, estagiários, trainees ou aprendizes, consultores, associados, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e demais órgãos da administração, e qualquer outra pessoa física que tenha relação direta e recorrente com as atividades do IBPVC.

Compliance: ato de estar em conformidade com as leis, normas e regras. Pode ser tanto em relação às leis federais ou às políticas corporativas, regulamentos e diretrizes.

Entretenimento: também conhecido como hospitalidades se aplicam as festas, shows, apresentações, almoços, jantares, coquetéis, eventos, entre outras atividades oferecidos de modo a estreitar o relacionamento com terceiros.

ONG: organizações não governamentais.

Presentes: produtos de elevado valor unitário, geralmente usados em ações de relações com associados ou clientes. Não costumam ser personalizados, ou se o são, costumam ser discretos e carregam uma estratégia de marketing.

Terceiros: pessoa física ou jurídica contratada para representar o IBPVC atuando em seu nome ou interesse, como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

Vantagem Indevida: pode ser qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ou seja, contrária do direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes. Pode representar, qualquer atitude que, de forma ilegal, vise facilitar, conceder privilégios, ou propiciar vantagem de qualquer natureza.

4. Brindes

Os Membros do Conselho, Diretores e Colaboradores estão proibidos de aceitar qualquer gratificação, presente ou entretenimento que tenha materialidade suficiente para caracterizar um conflito de interesses. Vantagens indevidas, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal que possam influenciar decisões não são permitidos.

Todos e quaisquer brindes ou presentes oferecidos a/ou recebidos por Membros do Conselho, Diretores e Colaboradores do IBPVC em valor superior ao equivalente em moeda nacional a USD 30.00 (trinta dólares norte-americanos) deve ser comunicados ao Comitê de Ética, que deliberará sobre a destinação dos brindes e gentilezas oferecidos ou recebidos.

São admitidos jantares e almoços pagos por fornecedores e qualquer outra parte que tenha relacionamento com o IBPVC, desde que limitados a valores e frequências razoáveis

É PERMITIDO, salvo com relação a agente público ou pessoas politicamente expostas, cuja oferta/recebimento de Brinde depende de autorização prévia do Compliance Officer, aos Colaboradores o oferecimento/recebimento de Brindes que cumulativamente:

- a) não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário equivalente em moeda nacional de até USD 30.00 (trinta dólares norte-americanos);
- b) sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado Colaborador;
- c) não sejam frequentes;
- d) não sejam oferecidos sob a forma de serviços ou outros benefícios não pecuniários;
- e) não causem embaraço para o Instituto ou para o Colaborador, caso venham a se tornar público;
- f) não interfiram, de qualquer modo, no processo de contratação de Colaboradores ou de terceiros;
- g) não sejam proibidos pelas Leis Anticorrupção e pela legislação local e;
- h) preferencialmente, contenham o logotipo da empresa, tais como agendas, calendários, chaveiros, canetas, cadernos, canecas etc. e cuja distribuição deve ser realizada de forma generalizada e impessoal.

No caso de Agentes Públicos: A oferta de Brindes pode configurar um ato ilegal dependendo do valor. Portanto, o Colaborador, antes de oferecer um Brinde a um agente público, ou a pessoas politicamente expostas, deverá solicitar aprovação ao Compliance Officer. O mesmo deve ocorrer em caso de recebimento de Brindes de agente público ou pessoa politicamente exposta, ou seja, há que submeter o brinde recebido ao Compliance Officer.

É vedado o oferecimento de quaisquer vantagens ou serviços, como oferecimento de emprego, “bicos” e resolução de problemas de qualquer natureza.

Caso o Brinde ultrapasse o valor unitário equivalente em moeda nacional de USD 30.00 (trinta dólares norte-americanos), será ele tratado como “Presente” e deverá ser devolvido ao seu remetente.

Havendo dúvida se o Brinde tem valor unitário equivalente em moeda nacional de até USD 30.00 (trinta dólares norte-americanos), o Colaborador procederá, junto ao Compliance Officer, a avaliação comercial, podendo ainda, se julgar conveniente, dar-lhe desde logo o tratamento de Presente. Em caso de dúvidas sobre a aceitação de determinado Presente ou Brinde, o Colaborador poderá consultar o Compliance Officer.

Nos casos em que o Brinde ultrapasse o valor unitário equivalente em moeda nacional de USD 30.00 (trinta dólares norte-americanos) e não puder ser recusado ou quando o Brinde não for destinado ao Colaborador ou à área determinada, o Brinde deve ser encaminhado para o Compliance Officer para doação ou sorteio interno.

5. Presentes

Não é permitida a oferta de Presente a agente público ou a pessoas politicamente expostas

É vedado aos Colaboradores do IBPVC o recebimento de Presentes de qualquer valor, em razão do cargo que ocupa, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que: mantenha relação comercial com qualquer empresa associada; ou tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada por Colaborador, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo.

Os Presentes recebidos por qualquer agente público deverão ser devolvidos aos seus remetentes de imediato, ou informados ao Compliance Officer.

O oferecimento de Presentes por Colaboradores para agentes públicos, em decorrência de laços de amizade, que não tenham nenhuma relação com o IBPVC, apesar de ser uma vantagem, não será indevida. No entanto, todos, na condição de Colaboradores, devem sempre evitar situações de conflito de interesses e estarão sujeitos às sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

6. Entretenimentos

Os Colaboradores do IBPVC não estão autorizados a oferecer ou a aceitar Entretenimentos que possam constituir conflito de interesses.

A concessão/recebimento de Entretenimento deve observar o limite de até USD 100,00 (cem dólares norte-americanos) equivalente em moeda nacional, por pessoa. A concessão/recebimento de Entretenimento cujo valor ultrapasse esse limite deverá ser previamente autorizada pelo Compliance Officer.

Os Colaboradores podem aceitar convites para participação em Entretenimento corporativo oferecido com fins legítimos e de boa-fé, desde que o Entretenimento esteja de acordo com essa Política e que o anfitrião esteja presente. Convites de Entretenimento oferecidos a Colaboradores sem a presença do anfitrião integram o conceito de Brindes e Presentes, devendo portando seguir as orientações específicas a serem observadas nesses casos.

Não é permitido aceitar ou oferecer convites de/para terceiros para participação em Entretenimento ou qualquer tipo de evento que tenha conteúdo imoral, sexual, pornográfico, que envolva obscenidades ou que possa causar embaraço ao IBPVC ou ao terceiro.

Nos casos em que o Entretenimento ultrapasse o valor unitário equivalente em moeda nacional de USD 100.00 (cem dólares norte-americanos), e não puder ser recusado, ou quando o Entretenimento não for destinado ao Colaborador ou à área

determinada, o convite de Entretenimento deve ser encaminhado ao Compliance Officer, para doação ou sorteio interno.

6.1. Viagens

As despesas com viagens devem incluir, tão somente, os custos com transporte, hospedagem e alimentação.

No caso de os Colaboradores e/ou Prestadores de Serviços receberem convites para viagens institucionais, uma requisição deve ser encaminhada ao Compliance Officer a fim de que este verifique se há interesse institucional no comparecimento. O Compliance Officer deve determinar a adequação da proposta e poderá recusar a proposta feita pelo anfitrião de pagar pela viagem e pela acomodação, caso entenda que a proposta não se enquadre com as diretrizes estabelecidas nessa Política e no Código de Ética e Conduta do IBPVC.

Os Colaboradores e/ou Prestadores de Serviços não deverão aceitar oferta ou promessa de custeio de viagem de Entretenimento por parte de agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas.

6.2. Cursos, Seminários e Congressos

O IBPVC somente patrocinará a inscrição de terceiros em cursos, seminários e congressos que estiverem relacionados com promoção, demonstração ou apresentação das atividades e temas relacionados ao setor e de acordo com as diretrizes do Instituto.

O número de inscrições de terceiros patrocinados pelo Instituto deverá ser autorizado conforme procedimento específico.

Convites para participar de eventos organizados por terceiros e eventualmente pagos por terceiros devem ser autorizados pelo Compliance Officer ou pelo Conselho de Administração, devendo as despesas relacionadas a viagem, hospedagem, alimentação e outras serem módicas e devidamente registradas nos livros contábeis.

Na participação em eventos institucionais com agentes públicos ou privados, deverão ser observados os seguintes critérios:

- A participação deverá ser razoável e de boa-fé.
- Não existir a real oportunidade de fechamento de um contato comercial ou qualquer outra situação que culmine em conflito de interesses.
- As despesas deverão ser comprovadas por meio de recibos registrados junto com informações de propósito e justificativa.

Adicionalmente, todos os colaboradores e associados do IBPVC deverão observar sempre as regras específicas de cada Estado para recebimento de brindes por Agentes Públicos.

7. Sanções Aplicáveis

A não observação das disposições desta Política poderá acarretar a aplicação de sanções previstas nas diretrizes estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta ou pelo Comitê de Ética a depender da gravidade da conduta.

Colaboradores, associados, membros dos órgãos de administração e terceiros que violarem esta Política estarão sujeitos a medidas disciplinares de advertência, suspensão, desligamento simples ou por justa causa, destituição de cargo e/ou a exclusão do associado conforme determina o Estatuto Social, além de eventuais sanções administrativas, cíveis e criminais, conforme aplicáveis.

As violações desta Política serão analisadas caso a caso e serão tratadas de acordo com todos os procedimentos internos aplicáveis, acordos sindicais ou coletivos e requisitos legais

As medidas disciplinares serão determinadas com base na natureza e gravidade da infração cometida, após a devida apuração conduzida pelo Comitê de Ética, podendo ser também por fim, submetida a deliberação a Assembleia Geral nos termos do Estatuto Social do IBPVC.

8. Canal de Denúncias

O IBPVC disponibiliza os seguintes canais para relatar suspeita ou descumprimento das diretrizes da presente Política:

Website: Pvc.org.br

E-mail: complianceofficer@pvc.org.br

As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima ou identificada, sendo assegurado ao denunciante a confidencialidade de seus dados, a imparcialidade da apuração e a não-retaliação por parte do denunciado e/ou demais colaboradores em caso de denúncias de boa fé.

Dúvidas sobre as diretrizes relacionadas à referida Política poderão ser sanadas junto ao Compliance Officer, por meio do e-mail complianceofficer@pvc.org.br ou pelo website **Pvc.org.br**

9. Disposições Finais

Todas as despesas incorridas, relacionadas a Brindes, Presentes, Entretenimentos devem ser lançadas de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis do Instituto Brasileiro do PVC. A área de contabilidade deve assegurar que o registro inclua a despesa incorrida, o destinatário, o valor e o propósito do ato.

Será de competência da Diretoria e do Compliance Officer realizar o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo de seus instrumentos, dentre outros documentos, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos aqui previstos.

Todas as despesas incorridas, relacionadas a Brindes, Presentes, Entretenimentos devem ser lançadas de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis do Instituto Brasileiro do PVC. A área de contabilidade deve assegurar que o registro inclua a despesa incorrida, o destinatário, o valor e o propósito do ato.